

CLIQUE SOBRE O ITEM PARA ACESSÁ-LO DIRETAMENTE:

1. OBJETO.....	2
2. JUSTIFICATIVA.....	3
3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO.....	3
4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4
5. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.....	5
6. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO.....	5
7. PAGAMENTO.....	5
8. PESSOAL CREDENCIADO.....	6
9. FORMALIZAÇÃO.....	6
10. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	6
11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	6
12. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	8

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – PROCESSO 91/2024

O Município de Ijuí, através da Coordenadoria-Geral de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade comunicada aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 para fins de Credenciamento de Comunidades Terapêuticas para acolhimento de dependentes químicos referenciados pelos CAPS Colmeia, CAPS AD ou CAPS Infantil do Município de Ijuí conforme regulamentações vigentes, assim como as especificações contidas no presente edital e anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições. O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2023 pelos preceitos do direito público e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público o Credenciamento de Comunidades Terapêuticas para acolhimento de dependentes químicos referenciados pelos CAPS Colmeia, CAPS AD ou CAPS Infantil do Município de Ijuí conforme regulamentações vigentes, assim como as especificações contidas no presente edital e anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

1.1.1 Entende-se por Comunidades Terapêuticas os estabelecimentos de interesse da saúde de atenção residencial transitória e de assistência, que tem como função a oferta de um ambiente residencial, tecnicamente e orientados pela ética profissional, cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares.

1.1.2 As Comunidades Terapêuticas visam a reabilitação psicossocial, a reintegração, a família e o retorno ao convívio social das pessoas com problemas de dependência relacionado ao uso de álcool e outras drogas, estando em situação de vulnerabilidade ou não e de ambos os sexos.

1.2. O período de credenciamento será a partir do dia **22 fevereiro de 2024** e ficará aberto para novas empresas se credenciarem por 365 dias, até o dia **22 de fevereiro de 2025**.

1.3 **Somente serão aceitos credenciamentos protocolados fisicamente** na Coordenadoria-Geral de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais, (COPAM), cujo endereço fica na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS. Atendimento de Segunda a Sexta das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00min.

1.4 Os credenciamentos oriundos do presente chamamento público, terão **validade da data de sua assinatura até o dia 23 de fevereiro de 2025**.

1.5 A previsão é de **70 (setenta) vagas para acolhimento**, sendo contemplados as quatro categorias, podendo haver aumento de vagas, conforme a necessidade da Secretaria Requisitante ou via judicial. O teto financeiro mensal atende no máximo **20 (vinte) acolhimentos concomitantes**. Ficam assim estabelecidas as classificações:

- a) **30 (trinta) vagas** para a categoria **Masculino Adulto**, valor mensal por vaga de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) **20 (vinte) vagas** para a categoria **Feminino Adulto**, valor mensal por vaga de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) **10 (dez) vagas** para a categoria **Masculino Adolescente**, valor mensal por vaga de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) **10 (dez) vagas** para a categoria **Feminino Adolescente**, valor mensal por vaga de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

1.6 Os serviços de acolhimento deverão atender **integralmente** às seguintes legislações:

- a) **Portaria SES-RS 591/2013**; disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202210/24180557-591-das.pdf>;
- b) **Resolução da Anvisa RDC nº 29/2011**; disponível em: https://bvms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0029_30_06_2011.html;
- c) **Resolução SISNAD nº 1/2015**; Disponível em: <https://febract.org.br/portal/wp-content/uploads/2020/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CONAD-01-2015-Marco-Regulatorio.pdf>;
- d) **Lei nº 13.840/2019**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13840.htm;

2. JUSTIFICATIVA

A crescente demanda por atendimentos nos serviços de saúde da rede de atenção psicossocial tem diversas causas, sendo uma delas o atendimento de usuários/dependentes de álcool e drogas. Tais pacientes necessitam de atendimento, acompanhamento e em muitos casos a internação. O manejo clínico adequado considera a dependência química como uma doença crônica que precisa de atenção e assistência por toda vida.

As Comunidades Terapêuticas são uma das estratégias que contribuem para o sucesso do tratamento da dependência química. São comunidades que oferecem diversas oficinas, grupos terapêuticos, convívio com pares e também há possibilidade de oferta de formações técnicas e profissionais.

Assim, torna-se importante o credenciamento de instituições que ofereçam o serviço de Comunidades Terapêuticas para que se possa ampliar a rede de atenção psicossocial, qualificando o atendimento aos usuários e dependentes de álcool de drogas.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados em prestar os serviços, deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:

- a) Cópia legível e autenticada do **Estatuto Social da Instituição**, com a comprovação de seu registro, na forma da Lei;
- b) Cópia legível e autenticada da **ata de eleição e posse da atual diretoria da Instituição**, registrada na forma da Lei;
- c) **Cédula de Identidade/CPF ou CNH** do responsável legal;
- d) **Cartão do CNPJ** compatível com o objeto do presente edital;
- e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente chamamento público;
- f) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- h) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- i) Prova de **regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- j) Prova de **regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- k) **Alvará de Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI** fornecido pelo Corpo de Bombeiros do município/região sede da pessoa jurídica;
- l) **Alvará de localização e funcionamento** fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;
- m) **Alvará sanitário**, segundo a legislação vigente;
- n) **Declaração**, devidamente assinada pelos responsáveis da instituição, com as seguintes informações:
 - n.1) Capacidade máxima de vagas para acolhimento que poderão ser preenchidas na Instituição, com a especificação da categoria atendida pela Instituição;

n.2) Localização da instituição (endereço completo) e contato do responsável (telefone, e-mail, endereço, etc.);

n.3) Ficha com as atividades organizadas pela Comunidade Terapêutica que farão parte da rotina dos acolhidos na mesma, de acordo com as normativas citadas no presente edital.

3.2 Será vedada a participação de empresas neste chamamento, quando:

a) Não atenderem às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Declarados inidôneas por ato do Poder Público;

c) Estiverem sob processo de concordata ou falência, salvo se apresentarem certidão de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005;

d) Se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) se enquadram nas vedações previstas nos artigos 9 e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3 A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e todos os anexos, e total sujeição à legislação pertinente.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do paciente;

b) Fornecer alimentação com pelo menos 4 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), com cardápio equilibrado e construído por nutricionista;

c) Garantir acesso a higiene pessoal diária conforme normas sanitárias vigentes;

d) Garantir acesso aos tratamentos prescritos para cada usuário acolhido;

e) Permitir visitas de familiares e equipe técnica de referência;

f) Fornecer relatório técnico referente à saúde e qualidade de vida do paciente de forma periódica ou sempre que solicitado pelo serviço de saúde pública;

g) Apresentar para anuência do serviço de referência, o projeto terapêutico destinado a cada usuário acolhido, com tempo previsto de internação;

h) Todo acolhimento deve ser voluntário e consensual, com termo de consentimento assinado pelo paciente;

i) É responsabilidade da Comunidade Terapêutica, quando necessário, viabilizar o acesso aos serviços de saúde eletivos ou de urgência e emergência, podendo ser na rede pública ou privada.

j) Caso houver medicamentos prescritos para os acolhidos, os mesmos podem ser retirados na Farmácia Municipal, desde que estejam incluídos na REMUME além de serem prescritos por profissionais da rede pública de saúde.

4.1 É vedado:

a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

4.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3 Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.3.1 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.4 O credenciado deverá se credenciar apenas para a/as categorias que forem ser atendidas.

4.5 A contratação será sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da contratada, que deverá fornecer a mão de obra, os materiais e os equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.6 A **Secretaria Municipal da Saúde** será responsável pela distribuição dos serviços, que será de acordo com:

- a) a demanda existente dos serviços;
- b) a capacidade mensal de atendimento ofertada pela credenciada;

5. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1 O credenciamento **não configurará uma relação contratual** de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado por este edital e pelo Termo de Credenciamento oriundo deste.

5.2. A contratação **somente poderá ser efetivada durante o período de vigência** do Termo de Credenciamento oriundo deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.2.1. Para efetivar a contratação, a Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria-Geral de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

6. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

6.1 As obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público consubstanciar-se-ão na Nota de Empenho.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será **efetuado mensalmente**, conforme número de vagas preenchidas

7.1.1 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí
CNPJ: 90.738.196/0001-09
Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000
Nº do Empenho

7.1.2. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, **obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br**.

7.2 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela **empresa indicada na Nota de Empenho**, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

7.3 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí mediante **depósito bancário** em favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

7.3.1 As informações referidas no item 7.3 deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante **obrigado a mantê-las atualizadas**.

7.4 As despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas se necessário.

8. PESSOAL CREDENCIADO

8.1 É de responsabilidade **exclusiva e integral do credenciado**, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços; incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, **cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos** para o Município de Ijuí ou demais órgãos.

9. FORMALIZAÇÃO

9.1 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as instituições que apresentarem corretamente a documentação exigida, **concordando com os valores propostos** pelo Município de Ijuí.

9.2 Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os documentos de habilitação, **mediante protocolo** na Coordenadoria-Geral de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, de Segunda a Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

9.2.1 À COPAM caberá o julgamento da **legalidade, qualidade e suficiência** dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar **verificações “in loco”**.

9.2.2 O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será **eliminado do processo**.

9.3 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos depois de apresentados; todavia, diante de **erros formais** a COPAM poderá determinar ou **proceder de ofício a correção**.

9.3.1 Serão considerados erros formais, em especial, ausência de rubricas nos documentos, não indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela COPAM, respeitado o **princípio da razoabilidade** e desde que não impliquem alteração dos documentos.

9.4 O credenciamento será formalizado mediante **Termo de Credenciamento**, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9.5 **Não haverá hipótese de prorrogação** do Termo de Credenciamento.

9.6 O Termo de Credenciamento será emitido em **03 (três) vias de igual teor**, conforme modelo indicado no Anexo I deste edital de Chamamento Público, sendo uma via juntada ao processo, uma via encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação e uma via disponibilizada ao credenciado.

10. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1 O Município de Ijuí/RS, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá **revogar** o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, **sem obrigação de indenizar**.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link “Licitações – Chamamento Público”.

12.2 qualquer pessoa poderá impugnar este edital ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, através do e-mail: comissaolicitacoes@ijui.rs.gov.br.

12.3 O presente processo poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4 A Credenciada poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, desde que justificado e aceito pelo Credenciante, observado o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da solicitação.

12.5 No caso de haver mais de um Credenciado, a demanda dos serviços serão divididas entre os participantes, na proporção da capacidade de atendimento ofertada no requerimento de credenciamento.

12.6 ANEXOS

Anexo I – Termo de credenciamento.

Ijuí/RS, 20 de fevereiro de 2024

MAITÃ RIEGER FENSTERSEIFER
Assessoria Jurídica

RODRIGO RENI RODRIGUES
Diretor em exercício da Coordenadoria-Geral de
Compras, Patrimônio e Administração de
Materiais

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024 - PROCESSO 91/2024 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

O **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa xxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX inscrita no CNPJ N.º xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024, PROCESSO 91/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Credenciamento de Comunidades Terapêuticas para acolhimento de dependentes químicos referenciados pelos CAPS Colmeia, CAPS AD ou CAPS Infantil do Município de Ijuí conforme regulamentações, assim como as especificações contidas no presente edital e anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

1.2 A previsão é de **70 (setenta) vagas para acolhimento**, sendo contemplados as quatro categorias, podendo haver aumento de vagas entre os graus, conforme a necessidade da Secretaria Requisitante ou via judicial. Ficam assim estabelecidas as classificações:

- a) **30 (trinta) vagas** para a categoria **Masculino Adulto**, valor mensal por vaga de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) **20 (vinte) vagas** para a categoria **Feminino Adulto**, valor mensal por vaga de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) **10 (dez) vagas** para a categoria **Masculino Adolescente**, valor mensal por vaga de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) **10 (dez) vagas** para a categoria **Feminino Adolescente**, valor mensal por vaga de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

1.3 Os serviços de acolhimento deverão atender **integralmente** às seguintes legislações:

- a) **Portaria SES-RS 591/2013**; disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202210/24180557-591-das.pdf>;
- b) **Resolução da Anvisa RDC nº 29/2011**; disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0029_30_06_2011.html;
- c) **Resolução SISNAD nº 1/2015**; Disponível em: <https://febract.org.br/portal/wp-content/uploads/2020/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CONAD-01-2015-Marco-Regulatorio.pdf>;
- d) **Lei nº 13.840/2019**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13840.htm;

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de vagas, tomando-se por base os seguintes valores:

Lote	Item	Descrição	Valor
1	1	Adulto Masculino	R\$ 2.000,00/mês
	2	Adulto Feminino	R\$ 2.000,00/mês
	3	Adolescente Masculino	R\$ 2.000,00/mês
	4	Adolescente Feminino	R\$ 2.000,00/mês

2.2 Os respectivos valores da tabela acima constam no Edital de Chamamento Público e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

2.3 Na importância referida no caput estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

2.4 Os preços são considerados totais e completos, sendo vedado à credenciada exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração dos beneficiários dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1 O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

3.2 A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

3.3 Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

3.4 As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

3.5 A contratação será sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da contratada, que deverá fornecer a mão de obra, os materiais e os equipamentos necessários à execução dos serviços.

3.6 A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela distribuição dos serviços, que será de acordo com:

- a) a demanda existente dos serviços;
- b) a capacidade mensal de atendimento ofertada pela credenciada;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 Os serviços objetos deste credenciamento serão executados através do regime de Empreitada por Preço Unitário pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2024 e neste Termo de Credenciamento.

4.2 As vagas a serem preenchidas serão utilizadas conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, dentro do disponível de cada Instituição.

4.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí ou demais órgãos.

4.4 O Município de Ijuí/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.5 Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.6 Os serviços deverão ser executados conforme a Portaria SES-RS 591/2013, a Resolução RDC N°29/2011, a Resolução SISMADE N°1/2015 como também a Lei Federal 13.840/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO, conforme número de vagas preenchidas, mediante a apresentação da fatura ou nota fiscal, conforme execução previamente comprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.2 O pagamento dos valores devidos está condicionado à apresentação pelo CREDENCIADO das guias de recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS.

5.3 O Município de Ijuí/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

5.4 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

5.5 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela Instituição indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

5.6 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

5.7 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

5.8 As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 Este credenciamento terá vigência até o dia **22 de fevereiro de 2025**.

6.2 Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem **direitos do Município** de Ijuí/RS:

a) Receber o objeto deste credenciamento nas **condições avençadas**;

7.2 Constituem **direitos do CREDENCIADO**:

a) Perceber o valor ajustado na **forma e no prazo** convencionado.

7.3 Constituem **obrigações do Município** de Ijuí/RS:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar ao CREDENCIADO as **condições necessárias** a regular execução do objeto deste credenciamento.

7.4 Constituem **obrigações do CREDENCIADO**:

a) Realizar os serviços de acordo com as especificações no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2024 e toda legislação pertinente;

b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação exigidas no edital** convocatório;

c) **Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais** pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

- d) Assumir inteira responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela **indenização de danos causados a terceiros** decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo credenciado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
- f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, **uniformes e crachás de identificação** do prestador de serviço, conforme dispõe a Lei;
- g) **Ressarcir o Município de Ijuí/RS** de eventuais **danos causados** a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts. 156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

9.2 O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

10.2 Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em **03 (três) vias**, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, xx de xxxxxx de xxxxx.

MUNICÍPIO DE IJUÍ
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
Andrei Cossetin Sczanski
Prefeito
RG nº xxxxxxxxxxx SSP/RS
CPF nº xxx.xxx.xxx/xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Proprietário/Responsável
CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx
Credenciado